

Processo n.º 23072.045310/2017-61

Pregão n.º 021/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Pró-reitor de Administração da UFMG, *Prof. Ricardo Hallal Fakury*, CPF nº 253.115.736-00, Carteira de Identidade nº M-318.361 SSP/MG e MG Terceirização de Serviços Ltda - ME, CNPJ 01.278.154/0001-02, com endereço na Rua Florêncio Câmara, 354 – Sala A - Centro - CEP 93.020-670 - São Leopoldo - RS, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio Diretor, Sr. Marco Aurélio Garcia, CPF 906.223.240-04, Carteira de Identidade 1008504753, resolvem firmar o presente TERMO DE ADITIVO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Observado o disposto na cláusula treze do contrato nº 012/2018, e o inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, prorroga-se o prazo de vigência por 12 (doze) meses, com início a partir de 15/05/2019 à 15/05/2020.


CLÁUSULA SEGUNDA: O valor estimado do presente termo aditivo relativo à prorrogação do prazo contratual é de R\$ 580.992,60 (quinhentos e oitenta mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 48.416,05 (quarenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e cinco centavos), conforme planilha anexa.

Parágrafo único: Fica ressalvada a aplicação do reajuste contratual, oportunamente, quando da divulgação/aprovação e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, nos termos da Cláusula sétima do contrato ora aditado, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Foram observados à redução/eliminação dos custos fixos e variáveis não renováveis, conforme os Acórdãos 1.186/2017 e 1.586/2018, ambos do Plenário do TCU, referente ao valor do aviso prévio trabalhado vigorando a partir de 15/05/2019.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 108279 e natureza de despesa 339039.

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho 2019NE800084, para fazer face às despesas inerentes ao contrato, relativas ao exercício financeiro corrente. Será emitida, no exercício(s) subsequente(s) Notas(s) de Empenho visando ao atendimento das despesas correntes no curso da relação contratual, inclusive as de reforço, que terá uma via anexada aos autos do processo administrativo.



DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO


UFMG

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2019.


Prof. Ricardo Hallal Fakury
Pró-Reitor de Administração da UFMG


Sr. Marco Aurélio Garcia
MG Terceirização de Serviços Ltda - ME

Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual - Cidade: Montes Claros/MG

Dados complementares para composição dos Custos ref. à mão-de-obra
 1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com caract. distintas)
 2 - Salário Normativo da Categoria Profissional
 3 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
 4 - Data base da categoria: 01/01/2017.

Carga horária:	220	Unidade
Salário médio de mercado:	1.468,19	
Postos a contratar:	2	
Parâmetro:		

Referência	Valor (R\$)
220 h	1.468,19
	0,00
	1.468,19

Referência	Valor (R\$)
2,85	37,31
19,90	350,24
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
2,45	2,45
	0,00
	0,00
	390,00

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

Uniformes e EPI's

UNIFORMES E EPI'S	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
	2.355,22	196,27
	2.355,22	196,27

Módulo 3 - Insumos Diversos

UNIFORMES E EPI'S	196,27
Outros EPI's por EQUIPE	11,54
Total de Insumos Diversos	207,81

Nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa cedeira 20%.	20,00%	293,64
B	SESI ou SESC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.	1,50%	22,02
C	SENAC ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%	14,68
D	INGRA - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%	2,94
E	Salário Educação - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/98; e art. 212, § 9º da CF.	2,50%	36,70
F	FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.	8,00%	117,46
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP - Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preconiza o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.	1,50%	22,02
H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.078/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.	0,60%	8,31
	TOTAL	35,30%	518,27

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário

4.2	13º SALÁRIO	VALOR (R\$)
A	13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%	122,30
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	165,47
	Subtotal	43,17
	Total de 13º salário	165,47

Carga horária:	220	Unidade
Salário médio de mercado:	1.498,27	
Postos a contratar:	4	
Parâmetro:		

Referência	Valor (R\$)
220 h	1.498,27
	0,00
	1.498,27

Referência	Valor (R\$)
2,85	35,50
19,90	350,24
0,00	0,00
0,00	0,00
2,45	2,45
	0,00
	0,00
	388,19

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

Uniformes e EPI's

UNIFORMES E EPI'S	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
	2.355,22	196,27
	2.355,22	196,27

Módulo 3 - Insumos Diversos

UNIFORMES E EPI'S	196,27
Outros EPI's por EQUIPE	11,54
Total de Insumos Diversos	207,81

Nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa cesteira 20%.	20,00%	278,58
B	SESI ou SESC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.	1,50%	20,89
C	SENAC ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%	13,93
D	INGRA - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%	2,79
E	Salário Educação - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/98; e art. 212, § 9º da CF.	2,50%	34,82
F	FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.	8,00%	111,43
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP - Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preconiza o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.	1,50%	20,89
H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.078/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.	0,60%	8,36
	TOTAL	35,30%	491,69

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário

4.2	13º SALÁRIO	VALOR (R\$)
A	13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%	116,03
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	156,99
	Subtotal	40,96
	Total de 13º salário	156,99

Carga horária:	220	Unidade
Salário médio de mercado:	1.498,27	
Postos a contratar:	4	
Parâmetro:		

Referência	Valor (R\$)
220 h	1.498,27
	0,00
	1.498,27

Referência	Valor (R\$)
2,85	35,50
19,90	350,24
0,00	0,00
0,00	0,00
2,45	2,45
	0,00
	0,00
	388,19

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

Uniformes e EPI's

UNIFORMES E EPI'S	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
	2.355,22	196,27
	2.355,22	196,27

Módulo 3 - Insumos Diversos

UNIFORMES E EPI'S	196,27
Outros EPI's por EQUIPE	11,54
Total de Insumos Diversos	207,81

Nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa cesteira 20%.	20,00%	299,65
B	SESI ou SESC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.	1,50%	22,47
C	SENAC ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%	14,98
D	INGRA - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%	3,00
E	Salário Educação - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/98; e art. 212, § 9º da CF.	2,50%	37,46
F	FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.	8,00%	119,86
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP - Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preconiza o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.	1,50%	22,47
H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.078/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.	0,60%	8,99
	TOTAL	35,30%	528,89

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário

4.2	13º SALÁRIO	VALOR (R\$)
A	13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%	124,81
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	168,85
	Subtotal	44,06
	Total de 13º salário	168,85

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
Referência	VALOR (R\$)	
A	8,37	
B	2,95	
Total de Afastamento Maternidade		11,32

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
Referência	VALOR (R\$)	
A	6,17	
B	0,49	
C	3,52	
D	2,85	
E	1,01	
F	0,02	
Total de Provisão para Rescisão		14,06

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente		
Referência	VALOR (R\$)	
A	122,30	
B	40,82	
C	20,41	
D	0,29	
E	4,11	
F	0,44	
G	0,00	
H	188,37	
Subtotal		66,49
TOTAL		254,86

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Referência	VALOR (R\$)	
4.1	518,37	
4.2	165,37	
4.3	11,32	
4.4	14,06	
4.5	254,86	
4.6	963,99	
TOTAL		963,99

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS		
Referência	VALOR (R\$)	
A	90,99	
B	230,68	
C	117,22	
TOTAL		438,89

VALOR UNITÁRIO		
Referência	VALOR (R\$)	
2	3.370,99	
Base de cálculo para horas extras c/ encargos		22,11

Referência	VALOR (R\$)
0,57%	8,54
0,20%	3,01
0,77%	11,55

Referência	VALOR (R\$)
0,412%	6,29
0,03%	0,50
0,24%	3,60
2,00%	29,97
0,71%	10,58
0,65%	0,19
4,05%	51,13

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	124,81
2,78%	41,65
1,39%	20,83
0,02%	0,30
0,28%	4,20
0,03%	0,45
12,83%	192,33
4,53%	67,80
17,36%	260,08

Referência	VALOR (R\$)
35,30%	528,89
11,27%	168,86
0,77%	11,55
4,05%	51,13
17,36%	260,08
68,75%	1.020,52

%	VALOR (R\$)
6,20%	185,87
6,65%	246,45
3,65%	
3,00%	
8,00%	276,77
709,09	

%	VALOR (R\$)
4	3.706,07
50%	17,17
100%	22,90

Referência	VALOR (R\$)
0,57%	7,94
0,20%	2,80
0,77%	10,74

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	5,85
0,03%	0,47
0,24%	3,34
2,00%	27,86
0,71%	9,83
0,65%	0,18
4,05%	47,53

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	116,03
2,78%	38,72
1,39%	19,36
0,02%	0,28
0,28%	3,90
0,03%	0,42
12,83%	178,71
4,53%	63,08
17,36%	241,79

Referência	VALOR (R\$)
35,30%	491,69
11,27%	156,99
0,77%	10,74
4,05%	47,53
17,36%	241,79
68,75%	948,74

%	VALOR (R\$)
2,62%	76,98
6,65%	224,17
3,65%	
3,00%	
4,00%	125,87
427,03	

%	VALOR (R\$)
2	3.370,99
50%	15,87
100%	21,29

AUXILIAR DE JARDINAGEM	
Carga horária:	220
Salário médio de mercado:	1.392,89
Postos a contratar:	2
Parâmetro:	Unidade

Referência	Valor (R\$)
220 h	1.392,89
	0,00
	1.392,89

Referência	Valor (R\$)
2,85	41,83
19,90	350,24
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
2,45	2,45
0,00	0,00
0,00	0,00
	394,52

DURAB.	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
12	941,34	78,44
12	941,34	78,44

	78,44
	11,54
	89,99

%	VALOR (R\$)
20,00%	278,56
1,50%	20,89
1,00%	13,93
0,20%	2,79
2,50%	34,82
8,00%	111,43
1,50%	20,89
0,60%	8,36
35,30%	491,69

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	116,03
8,33%	116,03
2,94%	40,96
11,27%	156,99

SUPERVISOR/ENC.DE CAMPO AGRÍCOLA/FLORESTAL	
Carga horária:	220
Salário médio de mercado:	2.087,23
Postos a contratar:	1
Parâmetro:	Unidade

Referência	Valor (R\$)
220 h	2.087,23
	0,00
	2.087,23

Referência	Valor (R\$)
2,85	0,17
19,90	350,24
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
2,45	2,45
0,00	0,00
0,00	0,00
	332,86

DURAB.	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
12	526,44	43,87
12	526,44	43,87

	43,87
	0,00
	43,87

%	VALOR (R\$)
20,00%	417,45
1,50%	31,31
1,00%	20,87
0,20%	4,17
2,50%	52,18
8,00%	166,98
1,50%	31,31
0,60%	12,52
35,30%	736,79

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	173,87
8,33%	173,87
2,94%	61,37
11,27%	235,24

DEDETIZADOR	
Carga horária:	220
Salário médio de mercado:	1.607,34
Postos a contratar:	1
Parâmetro:	Unidade

Referência	Valor (R\$)
220 h	1.607,34
Insalubridade 20%	190,80
	0,00
	1.798,14

Referência	Valor (R\$)
2,85	28,96
19,90	350,24
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
2,45	2,45
0,00	0,00
0,00	0,00
	391,65

DURAB.	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
12	1.349,09	112,42
12	1.349,09	112,42

	112,42
	0,00
	112,42

%	VALOR (R\$)
20,00%	359,63
1,50%	26,97
1,00%	17,98
0,20%	3,60
2,50%	44,95
8,00%	143,85
1,50%	26,97
0,60%	10,79
35,30%	634,74

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	149,78
8,33%	149,78
2,94%	52,87
11,27%	202,66

Referência	VALOR (R\$)
0,57%	11,90
0,20%	4,20
0,77%	16,10

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	8,77
0,03%	0,70
0,24%	5,01
2,00%	41,74
0,71%	14,74
0,65%	0,27
4,05%	71,23

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	173,87
2,78%	58,03
1,39%	29,01
0,02%	0,42
0,28%	5,84
0,03%	0,63
12,83%	267,79
4,53%	94,53
17,36%	362,32

Referência	VALOR (R\$)
35,30%	736,79
11,27%	235,24
0,77%	16,10
4,05%	71,23
17,36%	362,32
68,75%	1.421,68

%	VALOR (R\$)
6,00%	237,46
6,65%	320,81
3,65%	
3,00%	
8,00%	360,27
	916,54

1	4.824,18
50%	R\$ 23,92
100%	R\$ 31,90

Referência	VALOR (R\$)
0,57%	10,25
0,20%	3,62
0,77%	13,87

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	7,55
0,03%	0,60
0,24%	4,32
2,00%	35,96
0,71%	12,69
0,65%	0,23
4,05%	61,36

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	149,78
2,78%	49,99
1,39%	24,99
0,02%	0,36
0,28%	5,03
0,03%	0,54
	0,00
12,83%	290,70
4,53%	51,44
17,36%	312,14

Referência	VALOR (R\$)
35,30%	654,74
11,27%	202,66
0,77%	13,87
4,05%	61,36
17,36%	312,14
68,75%	1.224,77

%	VALOR (R\$)
7,00%	246,19
6,65%	291,39
3,65%	
3,00%	
8,00%	327,23
	864,81

1	4.381,79
50%	R\$ 20,61
100%	R\$ 27,48

Referência	VALOR (R\$)
0,57%	7,94
0,20%	2,80
0,77%	10,74

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	5,85
0,03%	0,47
0,24%	3,34
2,00%	27,66
0,71%	9,83
0,65%	0,18
4,05%	47,53

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	116,03
2,78%	38,72
1,39%	19,36
0,02%	0,28
0,28%	3,90
0,03%	0,42
	0,00
12,83%	178,71
4,53%	63,08
17,36%	241,79

Referência	VALOR (R\$)
35,30%	491,69
11,27%	156,99
0,77%	10,74
4,05%	47,53
17,36%	241,79
68,75%	948,76

%	VALOR (R\$)
6,00%	169,57
6,65%	232,44
3,65%	
3,00%	
8,19%	267,23
	699,07

2	3.495,38
50%	R\$ 15,97
100%	R\$ 21,29

Referência	VALOR (R\$)
0,57%	11,90
0,20%	4,20
0,77%	16,10

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	8,77
0,03%	0,70
0,24%	5,01
2,00%	41,74
0,71%	14,74
0,65%	0,27
4,05%	71,23

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	173,87
2,78%	58,03
1,39%	29,01
0,02%	0,42
0,28%	5,84
0,03%	0,63
12,83%	267,79
4,53%	94,53
17,36%	362,32

Referência	VALOR (R\$)
35,30%	736,79
11,27%	235,24
0,77%	16,10
4,05%	71,23
17,36%	362,32
68,75%	1.421,68

%	VALOR (R\$)
6,00%	237,46
6,65%	320,81
3,65%	
3,00%	
8,00%	360,27
	916,54

1	4.824,18
50%	R\$ 23,92
100%	R\$ 31,90



Anexo I - C

Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

CIDADE: MONTES CLAROS/MG	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
I - Operador de Máquinas Agrícolas	3.468,88	1	3.468,89	2	6.937,78
II - Operador de Motosserra/Podador	3.370,99	1	3.370,99	2	6.741,98
III - Jardineiro	3.706,07	1	3.706,07	4	14.824,28
IV - Auxiliar de Jardinagem	3.495,38	1	3.495,39	2	6.990,78
V - Supervisor/Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal	4.824,18	1	4.824,19	1	4.824,19
VI - Dedetizador	4.381,79	1	4.381,79	1	4.381,79
Valor Mensal dos Serviços em Montes Claros/MG					44.700,80

Anexo I - D

Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

Grupo	Cidade	Valor Mensal		Valor Anual
		R\$	R\$	
2	Postos em Montes Claros/MG	44.700,80	R\$	536.409,60
		TOTAL	44.700,80	R\$

0065

Anexo I-A
Mão-de-Obra
Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual - Cidade: Diamantina/MG

Dados complementares para composição dos Custos ref. à mão-de-obra	
1	- Tipo de serviço (mesmo serviço com caract. distintas)
2	- Salário Normativo da Categoria Profissional
3	- Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	- Data base da categoria: <u>01/01/2017</u>

JARDINEIRO	
Carga horária:	220
Salário-base da categoria:	1.498,27
Postos a contratar:	1
Parâmetro:	Unidade

Módulo 1: Composição da Remuneração	
1	Composição da Remuneração
A	Salário Base
B	Outros (especificar, se houver)
C	Outros (especificar, se houver)
Total da Remuneração	

Referência	Valor (R\$)
220 h	1.498,27
1.498,27	

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	
2	Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários
A	Transporte
B	Auxílio Alimentação
C	Assistência Médica e familiar
D	Programa de Qualificação Profissional
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral
F	Café da manhã
G	Outros (especificar)
Total de Benefícios mensais e diários	

Referência	Valor (R\$)
2,75	31,10
19,90	350,24
32,54	32,54
0,00	0,00
25,00	25,00
8,22	8,22
	0,00
447,10	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

Uniformes e EPI's	
	DESCRIÇÃO
	UNIFORMES/EPI'S - JARDINEIRO
Total de Uniformes e EPI's	

DURAB.	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
12	1.757,43	146,45
12	1.757,43	146,45

Modulo 3 : Insumos Diversos	
A	Insumos Diversos
A	Uniformes /EPI's
C	Outros (EPI POR EQUIPE)
Total de Insumos Diversos	

	146,45
	0,00
146,45	

Nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.
B	SESI ou SESC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.
C	SENAI ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.
D	INCR - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.
E	Salário Educação - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.
F	FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP - Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.
H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.
TOTAL	

%	VALOR (R\$)
20,00%	299,65
1,50%	22,47
1,00%	14,98
0,20%	3,00
2,50%	37,46
8,00%	119,86
1,50%	22,47
0,60%	8,99
35,30%	528,89

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário

4.2 13º SALÁRIO	
A	13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%.
Subtotal	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário
Total de 13º salário	

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	124,81
8,33%	124,81
2,94%	44,06
11,27%	168,86

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE	
A	Afastamento Maternidade - Auxílio maternidade: São 120 dias de ausência quando do nascimento do filho.
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade
Total de Afastamento Maternidade	

Referência	VALOR (R\$)
0,57%	8,54
0,20%	3,01
0,77%	11,55

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		Referência	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT.	0,42%	6,29
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,50
C	multa do FGTS do aviso prévio indenizado - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa.	0,24%	3,60
D	Aviso prévio trabalhado - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.	0,194%	2,91
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,07%	1,03
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	0,65%	0,02
Total de Provisão para Rescisão		1,61%	14,34

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Referência	VALOR (R\$)
A	Férias - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	8,33%	124,81
B	Adicional de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.	2,78%	41,65
C	Ausência por doença - o artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição.	1,39%	20,83
D	Licença Paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho.	0,02%	0,30
E	Ausências Legais	0,28%	4,20
F	Ausência por acidente de trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.	0,03%	0,45
G	Outros (Especificar)		0,00
SubTotal		12,83%	192,23
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição	4,53%	67,86
TOTAL		17,36%	260,08

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4 MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALOR (R\$)	
4.1	Encargos Previdenciário e FGTS	35,30%	528,89
4.2	13º Salário	11,27%	168,86
4.3	Afastamento Maternidade	0,77%	11,55
4.4	Custo de rescisão	1,61%	14,34
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,36%	260,08
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL		66,31%	983,73

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	BDI - Despesas Administrativas e Operacionais	6,00%	184,53
B	Tributos	6,65%	247,06
	B1. Tributos Federais (Modalidade: Lucro Presumido: PIS % + COFINS)	3,65%	
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B3. Tributos Municipais (ISSQN) - BH %	3,00%	
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucros	6,00%	208,09
TOTAL			639,69

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

VALOR UNITÁRIO		3.715,25
VALOR MENSAL PARA O TOTAL DE POSTOS:	1	3.715,25

Base de cálculo para horas extras c/ encargos	50%	R\$ 16,92
	100%	R\$ 22,56

Anexo I - C

Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

CIDADE: DIAMANTINA/MG	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
I - Jardineiro	3.715,25	1	3.715,25	1	3.715,25
Valor Mensal dos Serviços em Diamantina/MG					3.715,25

Anexo I - D

Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

Grupo	Cidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Postos em Diamantina/MG	R\$ 3.715,25	R\$ 44.583,00
		TOTAL R\$ 3.715,25	R\$ 44.583,00

Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

Grupo	Cidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Postos em Diamantina/MG	R\$ 3.715,25	R\$ 44.583,00
		TOTAL R\$ 3.715,25	R\$ 44.583,00

Grupo	Cidade	Valor Mensal	Valor Anual
2	Postos em Montes Claros/MG	R\$ 44.700,80	R\$ 536.409,60
		TOTAL R\$ 44.700,80	R\$ 536.409,60

TOTAL R\$ 48.416,05	R\$ 580.992,60
----------------------------	-----------------------